



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2017.

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 04.12.17, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

**Requerimentos nºs:** 155/17 a 159/17;

**Indicações nºs:** 184/17 a 191/17;

**Total:** 13 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

**Projeto de Lei nº 134, de 02 de outubro de 2017 – (Do Executivo) – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2018”.**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

- 1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 50, de 23 de novembro de 2017 – (De iniciativa da Mesa da Câmara) – “Dá nova redação ao artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município”. 1º TURNO**
- 2. Projeto de Lei nº 158, de 23 de novembro de 2017 – (De autoria da Mesa da Câmara) – “Concede bônus de Natal a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.017”.**
- 3. Projeto de Lei nº 159, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo) – “Autoriza o Executivo a conceder auxílio funeral e auxílio por invalidez a servidores municipais e dá outras providências”.**
- 4. Projeto de Lei nº 160, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da Lei Municipal nº 2681/2013 – Plano Plurianual e alteração dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017”. (visando a criação de rubrica específica para execução de despesas oriundas de auxílio funeral e auxílio invalidez).**
- 5. Projeto de Lei nº 161, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo) – “Institui o Conselho Municipal de Comunicação Social – CMCS e dá outras providências”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei Complementar nº 162, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo) – (do Executivo)** – “Autoriza o Município a promover a Concessão, precedida ou não de execução de obra pública, do serviço público de transporte coletivo no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.
7. **Projeto de Lei nº 163, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo)** – “Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais que fazem jus aos benefícios da Lei Municipal nº 2263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014 e dá outras providências”.
8. **Projeto de Lei Complementar nº 164, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo)** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense”.
9. **Projeto de Lei Complementar nº 165, de 28 de novembro de 2017 – (do Executivo)** – “Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a subscrição para aumento de capital da CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense e dá outras providências”.
10. **Projeto de Resolução nº 15, de 23 de novembro de 2017 – (De iniciativa da Mesa da Câmara)** – “Altera a redação de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal”. – número de honorarias por vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 155/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar à Concessionária Auto Raposo Tavares (CART), responsável pela Vicinal Jorge Kawabata, que liga a Rodovia Orlando Quagliato à Rua Luciano Batista, estudos visando a sua iluminação. Tal medida se faz necessária, por tratar-se de um trecho muito utilizado por produtores rurais, sitiantes e também por pedestres para caminhadas e que ainda não possui iluminação. Além disso, com a construção da Capela São Joaquim e Sant'Anna, aumentou o número de frequentadores no local, devido às missas realizadas nos finais de semana. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar diante de inúmeras e constantes solicitações de moradores e usuários quanto à escuridão em que se encontra o local.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 156 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar à Concessionária Auto Raposo Tavares (CART), responsável pela Rodovia Plácido Lorenzetti, o presente pedido para que se digne informar se há estudos visando a melhoria na sinalização ou a implantação de redutores de velocidade no trevo de acesso ao Distrito Industrial de nossa cidade. Tais medidas se fazem necessárias, pois os sonorizadores, lá implantados, não foram suficientes para conter o excesso de velocidade dos veículos, causando preocupação, principalmente, aos motoristas de caminhões que entram e saem do Distrito Industrial. Trata-se de pedido apresentado por vereador, no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos munícipes que se utilizam diariamente daquele trajeto para irem trabalhar no Distrito Industrial.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 157/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, reiterando o Requerimento 167, datado de 27 de julho de 2015, bem como do Requerimento 45 de 28 de março de 2016, onde solicitam que a administração divulgue através de campanhas para a sociedade, sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que possam doar parte do Imposto de Renda para as entidades sociais locais.

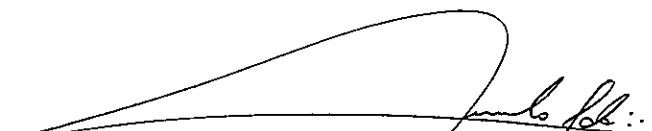
Aproveito a oportunidade para encaminhar ao CMDCA o presente pedido para que se digne informar quando serão repassados para as instituições beneficiadas os valores das doações feitas em razão do Imposto de Renda.

As associações ou entidades de nossa cidade trabalharam arduamente para a obtenção dessas verbas, essas entidades dependem desses recursos para que possam iniciar suas atividades no começo do próximo ano.

Tal Requerimento se faz necessário devido à importância dessas entidades no município, e que passam por diversas dificuldades financeiras, vale lembrar que em anos anteriores eram realizadas campanhas nesse sentido.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 45 /2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, reiterando o Requerimento 167, datado de 27 de julho de 2015, para que preste a informação se a administração tem algum estudo ou planejamento para a divulgação em campanhas para que a sociedade, sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, faça doações para as entidades sociais locais, e assim terem deduções no Imposto de Renda.

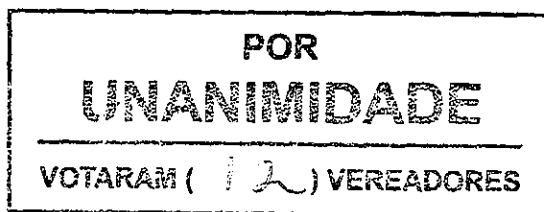
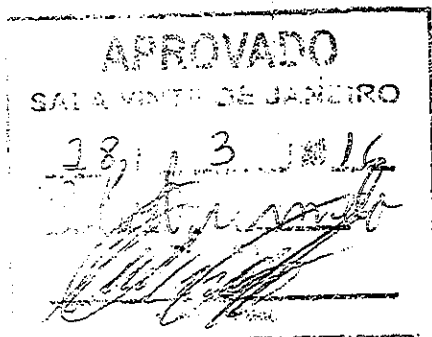
Tal Requerimento se faz necessário devido à importância dessas entidades no município, e que passam por diversas dificuldades financeiras, vale lembrar que em anos anteriores eram realizadas campanhas nesse sentido.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

  
Murilo Costa Sala

Vereador





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de abril de 2016.

Ofício nº 221/2016


referência: Requerimento nº 45/2016

**PREZADO SENHOR:**

Em atenção ao expediente em epígrafe, vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

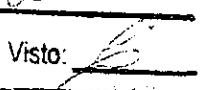
  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

ao Ilmo. Sr.

Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	07/04/16
Setoria	
Hora: 17:54	Visto: 



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2016.

Ofício nº. 277/2016 – SMAS

Objeto: Informar

Ref.: Requerimento nº. 045/2016 – Câmara de Vereadores

Prezado Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 045/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste informar que conforme as Leis Municipais nº. 2.690/2013 e nº. 2.605/2012, define que a administração e divulgação dos Fundos Municipais são de inteira responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos e valemos da oportunidade para renovar protestos de distinta e elevada consideração.

Respeitosamente,

  
WANDA RIOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor,  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
DD. Prefeito  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 158/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar se existem estudos para a instalação de um parquinho infantil e /ou Academia de Terceira Idade em uma área localizada logo abaixo do Campo da Vila Oitenta.

Justifica-se o pedido, pois os moradores daquela localidade clamam há muito tempo por essa antiga aspiração.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

---

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 359/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar a esta Câmara, se as novas lâmpadas de LED, instaladas na continuidade da Avenida Tiradentes, estão sendo substituídas sem custos ao erário público.

Justifica-se o pedido de informações, por ser notório que o tempo de duração de várias delas está se exaurindo muito rápido, sendo necessária a substituição por outras, e que, é de conhecimento de todos, serem de valor elevado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

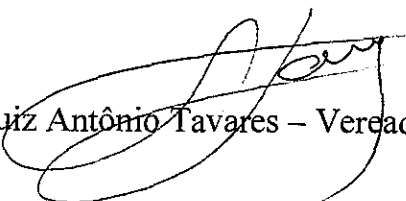
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 384/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a colocação de um redutor de velocidade na rua Jorge Teodoro Nogueira, à altura do número 75, esquina com a Joaquim Dias Machado, na Chácara Peixe, a pedido do morador Ednaldo de Andrade. Solicito que cópia desta indicação seja encaminhada ao referido morador.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.



Luiz Antônio Tavares – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 185/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos para o corte de uma árvore localizada na rua José do Amaral Mello Sobrinho, 25 – bairro Estação, cuja situação atual vem causando estragos na calçada e na residência do morador Aroldo Elias, que aguarda providências da administração para solução desse problema. Solicito que cópia desta indicação seja encaminhada ao referido morador.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

  
Luiz Antônio Tavares - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

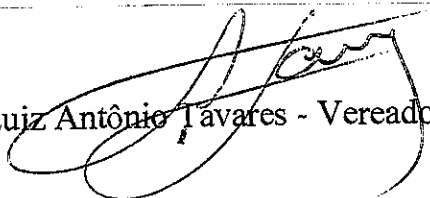
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 386 /2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos em favor de serem designadas verbas para o projeto inicial da construção de uma nova ponte sobre o Rio Pardo que vem interligar os bairros dos altos da Estação ao centro da cidade, medida de extrema necessidade e de interesse para a comunidade, considerando-se as dificuldades por que passa a população, preocupada ante a deficiência que existe nas condições atuais quanto à ligação da cidade, com aproximadamente 15 bairros localizados nos altos da antiga Estação, face ao crescimento do número de moradores e das propriedades onde vive uma expressiva parcela de munícipes, que reivindicam esse melhoramento. Esta indicação inspira-se no desejo de que, com a urgência possível, seja dado o primeiro passo visando a construção de uma nova ponte sobre o Rio Pardo, que venha ao encontro das aspirações do povo santa-cruzense, nesse sentido, unindo os poderes Executivo e Legislativo, irmanados na direção dessa importante conquista, há muito esperado em Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

  
Luiz Antônio Tavares - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 187/2017.

**CONSIDERANDO** a Lei 2.192, de 17 de outubro de 2007, que atribui o nome de José Morgueti a viela existente entre a Rua José Carqueijo, Rua Frediano Colli, Rua Major Gabriel Botelho e Rua Fernando Souza Santos, na Vila Santa Aureliana.

**CONSIDERANDO** a cópia do Projeto de Lei, em anexo, que contém um croqui de localização da área mencionada.

**CONSIDERANDO** a cópia do Semanário Oficial do Município em anexo, que publicou no dia 27 de Outubro de 2007 a Lei mencionada.

**CONSIDERANDO** que o logradouro citado, aparentemente não consta em mapas do município.

**CONSIDERANDO** que a Vuela é logradouro público por força de Lei aprovada nesta Casa de Leis e sancionada pelo Prefeito Municipal da época.

Indico, na forma regimental, que sejam instalados postes de iluminação pública na Vuela José Morgueti, para melhor atendimento, qualidade de vida e segurança dos moradores daquele local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador

# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.192, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO FERREIRA DE JESUS

Art. 1º - Atribui o nome de José Marqueti a via que descreve, existente na Vila Santa Aureliana -

ADILSON DONIZETTI NINA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A via existente entre a Rua Dr. José Canqueijo, Rua Freatano Colla, rua Major Gabriel Botelho e Rua Fernando de Souza Santos, na Vila Santa Aureliana, atualmente sem nome, recebe a denominação de "José Marqueti", atribuída pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE ALAGOAS

Artigo 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Outubro de 2007

~~ADILSON DA SILVA MIRA  
Prefeito~~

~~ANTONIO CELSO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desenvolvimento e Habitação~~

~~MARCIO NEEL FERREIRA  
Procurador Geral~~





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 61, de 28 de agosto de 2007.

(De autoria do Vereador Antonio Ferreira de Jesus)

“Atribui o nome de José Morgueti a viela que descreve, existente na Vila Santa Aureliana”.

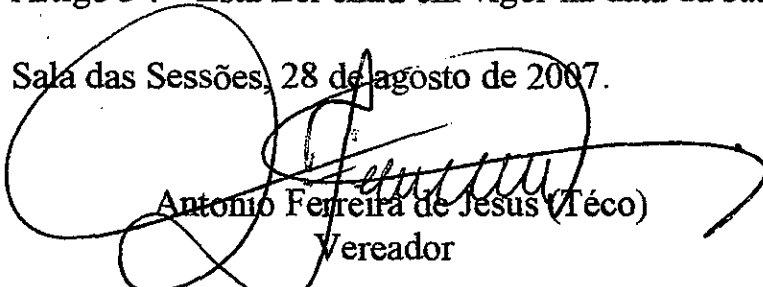
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A viela existente entre a Rua Dr. José Carqueijo, Rua Frediano Colli, Rua Major Gabriel Botelho e Rua Fernando de Souza Santos, na Vila Santa Aureliana, atualmente sem nome, recebe a denominação de “José Morgueti” atribuída pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2007.

  
Antonio Ferreira de Jesus (Téco)  
Vereador



## C=E=R=T=I=D=Ã=O

**CERTIFICO**, para os devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos e demais assentamentos neste Setor de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, deles verifiquei constar que : a **VIELA** existente entre a **Rua Dr. José Carqueijo, Rua Frediano Colli, Rua Major Gabriel Botelho e Rua Fernando de Souza Santos**, na Vila Santa Aureliana, nesta Cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, **encontra-se sem denominação**. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Rio Pardo, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007).

*Julia Maria Andrioli da Silva*  
Julia Maria Andrioli da Silva  
Diretora de Cadastro  
RG 5.852.035 - SSP-SP

*De acordo*

*27.8.07*

*Adilson Bonizeti Mira*  
Adilson Bonizeti Mira  
Prefeito

RUA JOSÉ CARQUEIJO

RUA FREDIANO COLLI

24,05

92,89

33,21

VIELA

32,5

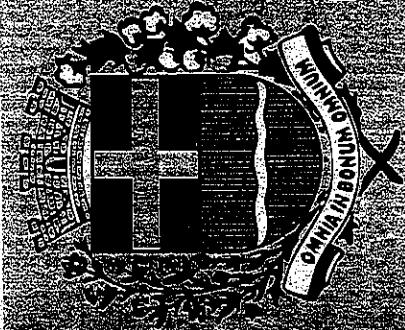
61,36

88,74

RUA FERNANDO SOUZA SANTOS

RUA MAJOR GABRIEL BOTELHO

92,29



*Semanário Oficial do Município de*

# Santa Cruz do Rio Pardo

[www.santacruzorioardo.sp.gov.br](http://www.santacruzorioardo.sp.gov.br)

Edição 275

Ano V

27 de outubro de 2007

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Santa Cruz do Rio Prado Implanta Chips em Animais

*Projeto inovador preza pela identificação e propriedade responsável de animais*

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde começa a implantar projeto inovador de alta tecnologia de identificação definitiva de cães e gatos. Os animais receberão o implante de um microchip, que possui numeração única e universal, através da qual serão registrados para que possam ser identificados. A leitura da numeração do microchip é feita por um aparelho portátil ao passá-lo próximo ao animal.



O proprietário sairá da clínica com uma carterinha com todos os dados do animal, na qual será colado o código de barra que acompanha o microchip, possibilitando que ele tenha em mãos a numeração do seu animal.

# Alerta!

## RATIFICAÇÃO

Considerando o que dos autos constam, RATIFICO o contrato administrativo firmado com o Sr. **Reinaldo Abdala Junior**, cujo objeto é a contratação de profissional para prestação de serviços para realização de exames de Raios-X para atendimento dos procedimentos especializados em odontologia existentes na rede pública de saúde, oriundo da **Dispensa de Licitação sob o nº 26/2007**, no valor total de **R\$ 5.560,80 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

Santa Cruz do Rio Pardo  
01 de outubro de 2007.

Adilson Donizeti Mira  
Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÃO

Considerando o que dos autos constam, RATIFICO o contrato administrativo firmado com o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, cujo objeto é a contratação de empresa para a elaboração e aplicação de provas referente ao concurso público para preenchimento do quadro de servidores municipais, oriundo da **Dispensa de Licitação sob o nº 24/2007**, serão pagos os valores estabelecidos, por inscrição recebida para os cargos de nível de escolaridade de Ensino Fundamental, o valor de **R\$ 25,00**, para o nível de escolaridade Ensino Médio, o valor de **R\$ 35,00** e para nível de escolaridade de Ensino Superior o valor de **R\$ 45,00**.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2007.

Adilson Donizeti Mira  
Prefeito Municipal

## DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, comunica a todos os interessados que se encontra a disposição o edital licitatório referente ao Pregão nº 51/2007, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de conjuntos escolares; expositor de livros e mesas e cadeiras para as Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Infantil e Creches Municipais, com amparo nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Dec. Municipal 78/2003. A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 19 de novembro de 2007, às 10h00min, maiores informações e retirada do edital no Deptº de Compras, sito à Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340, centro, no site: [www.santacruzdoorioardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoorioardo.sp.gov.br) ou pelo telefone (14) 3332-4000 - ramal 214.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de outubro de 2007.

Pregoeiro

# LEI Nº 2.192, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

DEAUTORIADOVEREADOR  
ANTONIO FERREIRA DE JESUS

= Atribui o nome de José Morgueti a viela que descreve, existente na Vila Santa Aureliana.

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A viela existente entre a Rua Dr. José Carqueijo,

Rua Frediano Colli, rua Major Gabriel Botelho e Rua Fernando de Souza Santos, na Vila Santa Aureliana, atualmente sem nome, recebe a denominação de "José Morgueti" atribuída pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo,  
17 de Outubro de 2007

**ADILSON DONIZETI MIRA**  
Prefeito

**ANTONIO CELSO DA CUNHA**  
Secretário Municipal de  
Vias Urbanas, Desfavelização  
e Habitação

**MERCIO NIEL/HERNANDES**  
Procurador Geral

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Bancas de Jornais, Biblioteca, Repartições Públicas e no Site [www.santacruzdoorioardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoorioardo.sp.gov.br)**

**AVISO: Todos os editais, leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, atos administrativos, etc., publicados no Semanário Oficial do Estado de São Paulo, são de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 188/2017**

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, que se dê continuidade à iluminação dos postes da Avenida Carlos Rios, uma das mais importantes vias de acesso à Santa Cruz do Rio Pardo, nas proximidades do Posto Beira Rio, onde, por Indicação desse Vereador, foi instalado um Bolsão de motocicletas, que favoreceu principalmente aos universitários que viajam para a cidade de Bauru, mas que deixam seus veículos em um local demasiadamente escuro e à mercê de furtos.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 189/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, o presente pedido para recape nas seguintes ruas:

Rua Benjamim Constant, no trecho entre as Ruas Manoel Mendonça Sobrinho e Edgardo Perin;

Avenida Jesus Gonçalves, que é via de acesso de nossa cidade.

Aproveito a oportunidade para indicar o asfaltamento da Rua Izidoro Mariano de Oliveira na Chácara Peixe.

Tal Indicação se faz necessária, visto que as referidas vias públicas estão em condições precárias.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 190/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, a instalação de um sistema de córrego de água pluvial, conhecido como "sarjetão" na Rua Conselheiro Saraiva, esquina com a rua Conselheiro Antônio Prado, à direita para quem desce a Rua Conselheiro Saraiva, pois as águas que desembocam naquele local, estão invadindo quintais e garagens próximas, ou por não terem escoamento, ou devido as bocas de lobo não estarem suportando o volume de água de chuvas torrenciais.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Prof. Edvaldo Godoy





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 191 /2017

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a interligação da rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe, no centro da cidade. Justifica-se o pedido, devido ao grande fluxo de veículos pelo local devido ao Supermercado Avenida. Tal medida traria maior segurança e mobilidade aos motoristas e pedestres.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

Cristiano de Miranda  
Vereador

Paulo Edson Pinhata  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 289/2017/PJ

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 134, de 02 de outubro de 2017 (LOA).

Lei Orçamentária Anual. Observância às exigências constitucionais e legais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2018, fixado em R\$ 151.500.000,00.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual (Lei nº 3100/17) de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3101/17).

Os critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual terão de ser, necessariamente, os contidos na Constituição Federal (art. 165/168), na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º, 12, 32, 48 e 62), nas Legislações Infraconstitucionais (Lei nº 4320/64, arts. 2º/7º, 15, 22 e 33/34; Lei nº 10.257/01, art. 40) e nas Leis Municipais (LOM, PPA, LDO).

A Lei Orçamentária Anual se realiza em fases, a saber: preparação, elaboração, aprovação e execução.

A preparação refere-se à consignação de maneira mais detalhada as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados, para fins de atingimento das metas priorizadas na LDO. As medidas preparatórias à elaboração da LOA reportar-se-ão aos programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO, somando-se ainda aquelas ações adstritas apenas ao exercício financeiro.

Na elaboração serão consignadas e detalhadas as previsões de receitas e fixados os gastos necessários à consecução dos programas e ações priorizadas na LDO. Os conteúdos previstos nas legislações citadas materializar-se-ão de forma ordenada na fase de elaboração da LOA, lembrando que várias etapas de formulação do processo de planejamento orçamentário já foram ultrapassadas por ocasião da elaboração do PPA e da LDO.

Aprovação é a fase em que nos encontramos. Na Câmara Municipal ocorrerá a discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual. Nas discussões para a sua



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

aprovação também deverá haver a transparência, assegurando a participação popular através da realização de audiências públicas, cumprindo desta forma a determinação contida no parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Cabe destacar que, de acordo com o art. 44 do Estatuto da Cidade, o projeto de lei orçamentária não poderia sequer ser debatido na Câmara de Vereadores, sem antes ter sido submetido a audiência pública, a qual ocorreu em 27 de setembro (Semanaário nº 826, de 23 de setembro de 2017).

As alterações da Lei Orçamentária Anual poderão ser efetuadas, tanto na fase de discussão quanto na de execução da LOA, caso sejam detectadas distorções ou necessidade de eventuais ajustes, como por exemplo nas prioridades ou nas metas fiscais definidas, ou ainda no texto da LOA; entretanto deverá ser observado que eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se efetuar modificações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

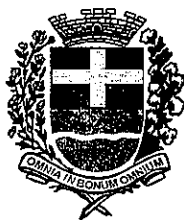
Comunique-se ao Plenário sobre o Projeto, publicando-o na forma do artigo 211 do Regimento Interno.

Após, encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2017.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 134/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018. Encaminhado tempestivamente a esta edilidade, observado o disposto no artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 211 a 215 do Regimento Interno do Legislativo, o projeto dará entrada na primeira sessão subsequente ao seu protocolo, comunicando-se o fato ao plenário da Câmara, procedendo-se à sua publicação na forma da lei. Durante 30 dias poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores, encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá prazo de 15 dias para emitir parecer sobre o projeto do orçamento e sobre eventuais emendas apresentadas. Essas emendas serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, cujo pronunciamento será final. Se, porém, 1/3 dos Vereadores requerer votação das emendas em plenário, com aprovação ou rejeição pela Comissão, os edis poderão apreciar as emendas, todavia, sem discussão. Se não houver emendas, este projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos legais, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer, inclusive de Relator Especial. A sessão de votação do orçamento terá o seu Expediente reduzido a 45 minutos. A Comissão de Finanças e Orçamento para seu parecer. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara e da Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo. Em 07 de outubro de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

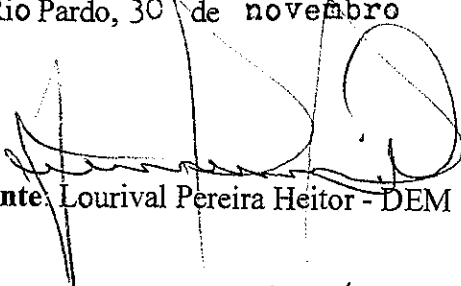
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 134/17

## PARECER


Como não houve emendas a este projeto, que seriam apresentadas nesta Comissão e aqui apreciadas, cumpre-se a legislação pela qual a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. A sessão de votação do Orçamento terá seu Expediente reduzido a 45 minutos, na forma regimental. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara e da Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo com manifestações favoráveis ao projeto em curso. Exaramos parecer desta Comissão, favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 355/2017

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2017.

Objeto: Mensagem

Senhor Presidente


Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2018, acompanhado de anexos e documentos correspondentes à despesa e receita do Município.

Esse projeto de lei foi elaborado de acordo com o artigo 165, da Constituição Federal, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2.000) e Lei 4.320/64, e discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portarias Interministeriais vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta Orçamentária para o exercício de 2018, lembrando que sua devolução para sanção deverá ocorrer até o encerramento da sessão Legislativa.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Rio Pardo 02/10/17
Hora: 8:15 Visto: 

A Sua Excelência o Senhor  
Marco Antonio Valantieri  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº <sup>134</sup>, DE <sup>02</sup> DE <sup>outubro</sup> DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Santa Cruz do Rio Pardo  
para o Exercício Financeiro de 2018

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do  
Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de  
Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2018, **Estima a Receita e  
Fixa a Despesa em R\$ 151.500.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões e  
quinhentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a  
arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da  
Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64,  
com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>147.634.249,52</b>
Receita Tributária	24.503.596,05
Receita de Contribuições	3.366.743,82
Receita Patrimonial	1.348.055,84
Receita Agropecuária	161.293,24
Transferências Correntes	114.044.864,50
Outras Receitas Correntes	4.209,696,07
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.865.750,48</b>
Alienação de bens	375.957,19
Amortização de empréstimos	114,18
Transferências de Capital	3.489.679,11
<b>Total da Receita</b>	<b>151.500.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – Por função de Governo**

01 – Legislativa	4.838.128,67
02 – Judiciária	2.714.000,00
04 – Administração	14.586.586,98
05 – Defesa Nacional	256.000,00
08 – Assistência Social	7.948.301,68
09 – Previdência Social	2.100.755,00
10 – Saúde	48.218.092,34
12 – Educação	44.347.378,74
13 – Cultura	1.823.000,00
15 – Urbanismo	10.474.019,73
16 – Habitação	116.107,34
18 – Gestão Ambiental	4.351.112,08
20 – Agricultura	2.646.000,00
25 – Energia	2.002.500,00
26 – Transporte	598.017,44
27 – Desporto e Lazer	1.870.000,00
28 – Encargos Especiais	1.810.000,00
99 – Reserva de Contingência	800.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>151.500.000,00</b>

**02 – Por Subfunção de Governo**

031 – Ação Legislativa	4.838.128,67
061 – Ação Judiciária	2.714.000,00
122 – Administração da Educação	130.000,00
122 – Administração Geral	13.699.034,54
123 – Administração Financeira	2.524.552,44
124 – Controle Interno	74.000,00
153 – Defesa Terrestre	256.000,00
241 – Assistência ao Idoso	225.000,00
242 – Assistência do Portador de Deficiência	63.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	623.000,00
244 – Assistência Comunitária	7.037.301,68
271 – Previdência Social	2.100.755,00
301 – Atenção Básica	15.040.894,04
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.710.298,30
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	2.510.000,00
304 – Vigilância Sanitária	558.000,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

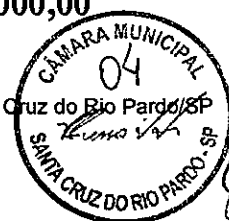
305 – Vigilância Epidemiológica	687.900,00
306 – Alimentação e Nutrição	2.981.000,00
361 – Ensino Fundamental	23.878.801,11
365 – Educação Infantil	17.357.577,63
392 – Difusão Cultural	1.823.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	6.095.296,86
452 – Serviços Urbanos	4.378.722,87
482 – Habitação Urbana	116.107,34
541 – Preservação e Conservação Ambiental	4.351.112,08
606 – Extensão Rural	2.646.000,00
752 – Energia Elétrica	2.002.500,00
782 – Transporte Rodoviário	598.017,44
812 – Desporto Comunitário	1.870.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	1.010.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	800.000,00
999 – Reserva de Contingência	800.000,00
<b>Total</b>	<b>151.500.000,00</b>

*03 – Por Categoria Econômica*

Despesas Correntes	143.859.671,02
Despesas de Capital	6.840.328,98
Reserva de Contingência	800.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>151.500.000,00</b>

*04 – Por Órgão de Administração*

01.00.00 – Poder Legislativo	4.838.128,77
01.01.00 – Câmara Municipal	4.838.128,77
02.00.00 – Poder Executivo	146.661.871,33
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2.073.000,00
02.02.00 – Secretaria de Administração	9.337.655,38
02.03.00 – Secretaria de Finanças	6.634.552,44
02.04.00 – Secretaria de Saúde	48.218.092,34
02.05.00 – Secretaria de Educação	44.347.378,74
02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esp e Lazer	3.693.000,00
02.07.00 – Secretaria de P Defic e Desnv Social	6.247.301,68
02.08.00 – Secretaria de Gest e Comunic Social	505.389,16
02.09.00 – Secretaria Planej. Urbano e Obras	6.211.404,20
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	3.801.000,00
02.11.00 – Secretaria Planej.Des.Econ.Turístico	3.570.517,44
02.12.00 – Fundo Municipal Assistência Social	1.571.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	9.396.579,95
02.14.00 – Secretaria Mun. Assuntos Jurídicos	1.055.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>151.500.000,00</b>

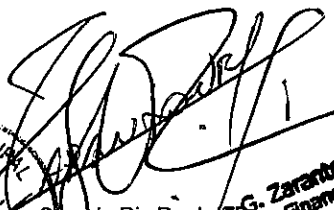
- Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:
- I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
  - II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
  - III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações próprias do orçamento, isolada ou englobadamente, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 12, inciso III da Lei Municipal nº 3.101 de 02 de agosto de 2017; (LDO/2018)
  - IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
  - V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos no mesmo percentual da queda de Receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais;
  - VI – Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisitivo.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito



  
João Carlos G. Zaratini  
Secretário de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 327/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 23 de novembro de 2017.

Altera o inciso XV do artigo 35 da Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nossa Lei Orgânica prevê o seguinte:

**Artigo 49** – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito.

§ 1º. – A proposta receberá parecer escrito da(s) comissão(ões) competente(s) e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (grifei)

A presente Proposta dá nova redação ao inciso XV, incluindo novas espécies de homenagens, remetendo a limites fixados no Regimento Interno.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

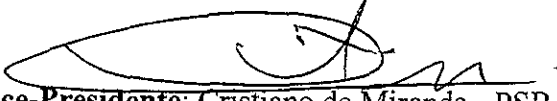
PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 50

## PARECER

De iniciativa parlamentar, esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, modifica a redação do artigo 35, inciso XV da legislação que dispõe sobre a concessão de título de cidadania, para constar que o critério a ser observado será o mesmo que se aplica à outorga de comendas, certificados de Honra ao Mérito, título de cidadão emérito e outras l<sup>á</sup>ureas, observando-se as condições estatuídas no Regimento Interno da Câmara, entre as quais, as que disciplinam o número de proposições e a cobertura de eventuais despesas, como prevê o art.149 das normas regimentais. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
**Presidente:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

  
**Relator:** Luciano Aparecido Severo - PRB

**Suplente:** Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 50


## PARECER


De iniciativa legislativa, esta Proposta de Emenda altera a redação do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a concessão de títulos de cidadania, comendas, certificados de honra ao mérito, medalhas e outras lãureas, fixando limites quanto ao seu número e disciplinando a forma de cobertura de despesas, como prevê o Regimento Interno da Câmara em seu artigo 149. A proposta recebe parecer favorável desta Comissão, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 50/2017

(De iniciativa da Mesa da Câmara)

*“Dá nova redação ao artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com amparo nas disposições do artigo 49, *caput* e 3º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:


**Artigo 1º** - O artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 –

XV – conceder títulos de cidadão santa-cruzense, de cidadão emérito, comendas, certificados de Honra ao Mérito, medalhas e outras lãureas, a pessoas e instituições que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, reconhecidamente, nele se destacado por sua atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, até os limites fixados no Regimento Interno do Legislativo. (NR)”.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro da atual legislatura.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2017.

  
**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**  
Presidente da Câmara

  
**CRISTIANO NEVES**  
1º Secretário

**MURILO COSTA SALA**  
2º Secretário

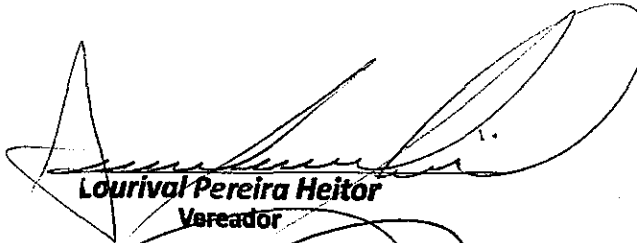


# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 50/2017)



**Lourival Pereira Heitor**  
Vereador



**Luciano Aparecido Severo**  
Vice-Presidente



**Cristiano de Miranda**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 330/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 158, de 23 de novembro de 2017.

Dispões sobre concessão de bônus de natal aos servidores, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

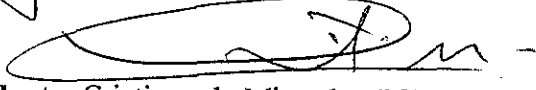
PROJETO: 158/2017

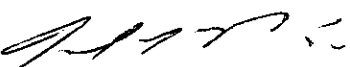
## PARECER


Emitimos parecer favorável desta Comissão, em relação à oportunidade e conveniência da medida proposta, na forma prevista no §1º e §2º do artigo 1º, bem como, nos artigos 2º e 3º deste projeto de lei. Há manifestação específica da área contábil e financeira constando detalhes sobre a proposta em exame incluindo os critérios que nortearam sua elaboração, havendo previsão de economia em relação à mesma medida aprovada no ano de 2016, considerando o número atual de beneficiados. O valor total da despesa deste ano fica abaixo da importância autorizada no ano anterior, com uma redução final de R\$2.886,45, conforme demonstrativo que acompanha a matéria (página 04 do projeto).

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 158/2017

## PARECER

De iniciativa legislativa, este projeto de lei dispõe sobre a concessão de bônus para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de fim de ano a todos os servidores do Legislativo (ativos, inativos, pensionistas e estagiários). Esse auxílio-alimentação não será incorporado ao salário do servidor, ficando autorizado o pagamento de seu valor em pecúnia. Pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e da área contábil e financeira da Câmara. O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável desta Comissão, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI N° 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

(De autoria da Mesa da Câmara)

*“Concede bônus de Natal a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.017”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 53, inciso III, combinado com o artigo 34, “caput” e inciso XI, e artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido no mês de dezembro do ano de 2017, a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano, no valor de R\$ 787,21 (Setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

§ 1º – O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda, e atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 2º – O valor integral do bônus na quantia de R\$ 787,21 (Setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) será repassado aos servidores e estagiários com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuem tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 dias.

**Artigo 2º** - O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao bônus previsto no artigo anterior.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário.

01- Poder Legislativo

01.031- Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.066 – Manutenção do Poder Legislativo

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes


3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

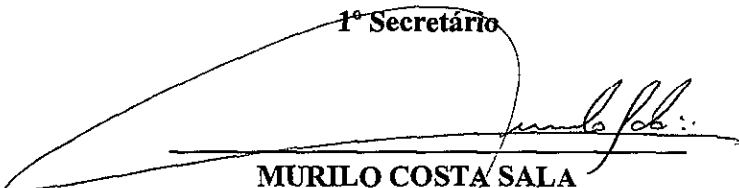
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte nº. 01

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2017.

  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
Presidente da Câmara

  
CRISTIANO NEVES  
1º Secretário

  
MURILO COSTA SALA  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 332/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 159, de 28 de novembro de 2017.

Autoriza o Executivo a conceder auxílio funeral e auxílio por invalidez a servidores municipais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la ao Prefeito.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:  
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

*Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

O valor fixado em 50 UFMs (R\$ 4864,50 até o final de 2017 e R\$ 4988,00, a partir de janeiro/2018) será pago a título de auxílio funeral e de auxílio por invalidez, conforme o caso, ao servidor ou aos seus beneficiários indicados ou herdeiros legais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

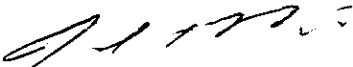
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

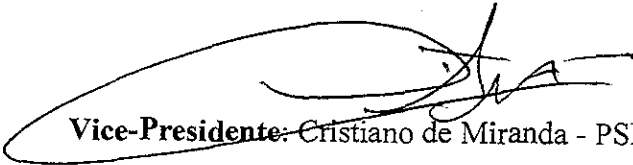
PROJETO: 159/2017

## PARECER

De iniciativa do Poder Executivo, este projeto de lei autoriza a Municipalidade a conceder auxílio funeral e auxílio por invalidez aos servidores municipais, em valor equivalente a 50 UFMs, a partir de 15 de dezembro de 2017, nas condições especificadas nesta proposição, que prevê no artigo 2º que, em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo serão cobertas com recursos do Município. Ficam revogadas as disposições das leis locais 646/1975 e 778/1978 a respeito do auxílio funeral. O auxílio em virtude da invalidez será pago por meio de procedimento sumaríssimo, no caso de auxílio funeral, aos beneficiários indicados, como prevê o artigo 1º do projeto, em seus parágrafos 2º e 3º. Nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

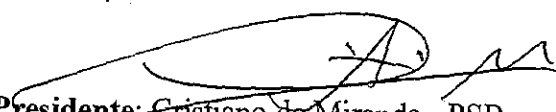
PROJETO: 159/2017

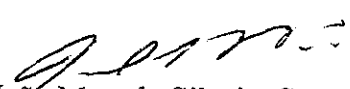
## PARECER


O artigo 4º do projeto disciplina a forma e indica os meios que suportarão a despesa, decorrentes de superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme documentação inclusa. Parecer favorável desta Comissão, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

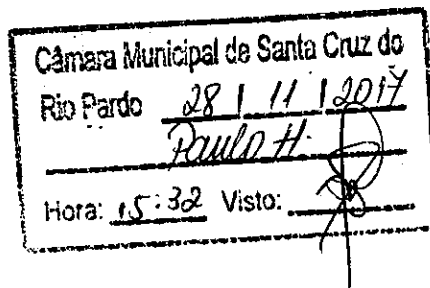
ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2017.

Ofício: nº 435 /2017  
Objeto: Mensagem.

Exmo. Senhor:



Pelo presente encaminho a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa a concessão de auxílio funeral e de invalidez no importe de 50 (cinquenta) UFM (unidade fiscal do município), sendo que, no primeiro caso, o pagamento será realizado aos beneficiários indicados pelos servidores municipais.

Esclareço que, nos termos da Lei Municipal nº 1048/86 alterada pela Lei Municipal nº 2245/2008, se encontra em vigor contrato de seguro de vida e por invalidez para cobertura de servidores públicos municipais, celebrado em 15 de dezembro de 2014 nos autos do processo de licitação nº79/2014 com vencimento em 14 de dezembro de 2017, o qual fixa como prêmio do seguro para cobertura de morte ou invalidez a quantia total de R\$4.000,00 (atualizado = R\$4681,55), bem como o pagamento mensal a Seguradora na quantia de R\$5.400,00 (atualizado R\$6.403,63).

O valor mensal devido a seguradora perfaz quantia superior ao valor que pretende se estabelecer para auxílio funeral ou invalidez.

Dessa forma, esclareço que, considerando a média de eventos ensejadores do seguro, a substituição desse pelos auxílios previstos neste projeto de lei decorrerá em economia aos cofres públicos sem trazer prejuízos aos servidores e seus familiares.

Informo ainda que os valores necessários a concessão desse auxílio não acarretarão novas despesas, pois serão economizados os valores que atualmente são destinados aos pagamentos da seguradora, portanto não haverá aumento de despesas.







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, em respeito e enobrecimento aos servidores públicos e seus familiares que fazem jus a muito mais do que ora se concede, em decorrência das limitações orçamentárias, requiro a essa Digna Casa de Leis a aprovação, de projeto de lei anexo, por tratar de autorização imprescindível à concessão desse auxílio.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 159 DE 28 de novembro DE 2017.

*Autoriza o Executivo a conceder auxílio funeral e auxílio por invalidez a servidores municipais e dá outras providências*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, em valor equivalente a 50 UFM (unidades Fiscais do Município), a partir de 15 de dezembro de 2017, quando da ocorrência dos eventos morte ou invalidez total e permanente, esta quando reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e chancelada pelo médico do Trabalho do Município aos servidores e empregados públicos; e o auxílio funeral a beneficiários indicados pelo empregado, servidor público e aposentado pelo regime estatutário.

**§1º** - Ao servidor já aposentado e em exercício, somente será concedido o auxílio por invalidez previsto no caput deste artigo, desde que reconhecida pelo médico do trabalho do Município e mediante a solicitação de sua rescisão do contrato de trabalho.

**§ 2º** - O auxílio em virtude da invalidez será pago ao servidor ou empregado público, por meio de procedimento sumaríssimo e, no caso do auxílio funeral, aos beneficiários que foram indicados.

**§3º** - No caso de falta de indicação do beneficiário do auxílio funeral, os herdeiros necessários, proporcionalmente, farão jus ao recebimento.



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º** - Em caso de falecimento de servidor em serviço, fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município.

**Art. 3º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para a seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.02.00 - Secret. Administração  
02.02.01 - Administração  
04.122.0102.2.005 - Manutenção da  
Administração  
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais  
- auxílio invalidez e auxílio funeral  
Total - R\$40.000,00

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial referido no artigo anterior, no valor de R\$ 40.000,00 serão cobertos por superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições concernentes ao auxílio funeral previstas nos artigos 56 a 61 da Lei Municipal nº 646 de 25 de junho de 1975, já alterados pelo Lei Municipal nº 778 de 06 de dezembro de 1978, passando o mesmo a ser regulamentado pela presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



**João Carlos G. Zarantonelli**  
Secretário de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 333/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 160, de 28 de novembro de 2017.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração do Plano Plurianual 2014/2017 (PPA - Lei nº 2681/2013) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3003/2016).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 160/2017

## PARECER

De autoria do Prefeito, este projeto de lei dispõe sobre alteração de Anexos do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) visando a criação de rubrica específica para execução de despesas oriundas de auxílio funeral e de auxílio por invalidez. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Nosso parecer é favorável à matéria, do ponto de vista da sua conveniência administrativa e da sua oportunidade, legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

**Presidente:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

**Relator:** Luciano Aparecido Severo - PRB

**Suplente:** Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 160/2017

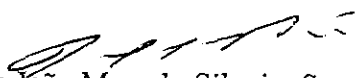
## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e redação, oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Novembro de 2017

Ofício: nº 431/2017

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.681/2013 – Plano Plurianual e alteração dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017**, visando a criação de rubrica específica para execução de despesas oriundas de auxílio funeral e auxílio invalidez.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito**

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 160, 28 DE novembro DE 2017

“Dispõe sobre alteração dos anexos II e III da Lei n.º 2.681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI da Lei n.º 3.003/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a alterar os anexos II e III da Lei n.º 2.681/2013 – Plano Plurianual dos exercícios 2014, 2015, 2016 e 2017 e alterar os anexos V e VI da Lei n.º 3.003/2016 – Lei Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, respectivamente, devido a criação de rubrica específica para execução de despesas oriundas de auxílio funeral e auxílio invalidez.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
 ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Gemmap®  
 GA101102  
 Pag: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL  
 Lei nº 3.003 de 31/08/2016

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa GESTAO ADMINISTRATIVA			
Código do Programa 0102			
Unidade Executora ADMINISTRACAO			
Código da Unidade 02.02.01			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		6.380.791,79	
<b>TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:</b>		9.334.155,99	
<b>TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:</b>		9.334.155,99	



*[Handwritten signature]*

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

Lei nº 3.003 de 31/08/2016

<b>Situação INICIAL</b>		<b>Exercício: 2017</b>	
<b>Programa</b> GESTAO ADMINISTRATIVA			
<b>Código do Programa</b> 0102			
<b>Unidade Responsável</b> SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
<b>Código da Unidade</b> 02.02.00			
<p><b>Objetivo</b> Manter e adequar todos os departamentos de acordo com suas necessidades, visando assim a melhora do atendimento junto aos contribuintes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,</li> <li>- Reforma, Ampliação e Adequação de Áreas existentes,</li> <li>- Reestruturação de Planos de Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal,</li> <li>- Contratação de Oficiais Administrativos.</li> <li>- Reforma e Ampliação do Parque Orlando Quagliato.</li> <li>- Pagamento de Aposentados e Pensionistas.</li> <li>-Manutenção do Tiro de Guerra.</li> <li>-Manutenção do Corpo de Bombeiros.</li> </ul>			
<p><b>Justificativa</b> Manter a Secretaria dotada de estrutura física e financeira adequada para atendimento as necessidades da Administração, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequar todos os departamentos de acordo com suas necessidades, para melhorar atendimento junto aos contribuintes,</li> <li>- Reforma Geral do Paço Municipal,</li> <li>- Desocupação de Prédios de Terceiros e Extinção de pagamentos de aluguéis,</li> <li>- Necessidade de reestruturação,</li> <li>- Deficiência de funcionários no quadro,</li> <li>- Desocupação de prédios de terceiros e extinção de pagamentos de aluguéis.</li> <li>- Despesas obrigatórias com normas existentes.</li> </ul>			
METAS/INDICADORES/EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PAGAMENTO DE DIÁRIAS	MANUT	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR O VELÓRIO, SERV PÚBLICOS ADMINIST E DA AREA SAUDE	M2	0,00	1,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CODESAN	UN	0,00	1,00
CENTRALIZAÇÃO UTILIZAÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	UN	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR FUNCIONALISMO	MANUT	1,00	1,00
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO EM ÁREAS	UN	1.174,00	1.184,00
AUMENTO DE CAPITAL - CODESAN	M2	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	MANUT	0,00	1,00
AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO INVALIDEZ	MANUT	1,00	1,00
AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO INVALIDEZ	MANUT	1,00	1,00
<b>CUC ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$</b>	<b>9.334.155,99</b>		
<b>Justificativas das Modificações</b>			



UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL				
Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Código do Programa 0102				
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO				
Código da Unidade 02.02.01				
AÇÃO/ATIVIDADE				
Código	Nome	Situação		
2.005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	INICIAL		
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO				
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
METAFÍSICA				
Quantidade Total		Unidade de Medida		
4,00		MANUTENÇÃO		
METAPOR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	METAPPA
1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Total R\$
5.065.278,24	5.470.500,50	5.908.140,54	6.380.791,79	22.824.711,07

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA				
5.065.278,24	5.470.500,50	5.908.140,54	6.380.791,79	22.824.711,07

TOTAL GERAL				
5.065.278,24	5.470.500,50	5.908.140,54	6.380.791,79	22.824.711,07



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

<b>Situação INICIAL</b>				
<b>Programa</b> GESTAO ADMINISTRATIVA				
<b>Código do Programa</b> 0102				
<b>Unidade Responsável</b> SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
<b>Código da Unidade</b> 02.02.00				
<p><b>Objetivo</b> Manter e adequar todos os departamentos de acordo com suas necessidades, visando assim a melhora do atendimento junto aos contribuintes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,</li> <li>- Reforma, Ampliação e Adequação de Áreas existentes,</li> <li>- Reestruturação de Planos de Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal,</li> <li>- Contratação de Oficiais Administrativos.</li> <li>- Reforma e Ampliação do Parque Orlando Quagliato.</li> <li>- Pagamento de Aposentados e Pensionistas.</li> <li>- Manutenção do Tiro de Guerra.</li> <li>- Manutenção do Corpo de Bombeiros.</li> </ul>				
<p><b>Justificativa</b> Manter a Secretaria dotada de estrutura física e financeira adequada para atendimento as necessidades da Administração, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequar todos os departamentos de acordo com suas necessidades, para melhorar atendimento junto aos contribuintes,</li> <li>- Reforma Geral do Paço Municipal,</li> <li>- Desocupação de Prédios de Terceiros e Extinção de pagamentos de aluguéis,</li> <li>- Necessidade de reestruturação,</li> <li>- Deficiência de funcionários no quadro,</li> <li>- Desocupação de prédios de terceiros e extinção de pagamentos de aluguéis.</li> <li>- Despesas obrigatórias com normas existentes.</li> </ul>				
<b>METAS</b>				
<b>INDICADORES</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUT	1,00	1,00	
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO EM ÁREAS	M2	0,00	1,00	
FUNCIONALISMO	UN	1.174,00	1.184,00	
CENTRALIZAÇÃO UTILIZAÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	UN	1,00	1,00	
AUMENTO DE CAPITAL - CODESAN	MANUT	0,00	1,00	
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CODESAN	UN	0,00	1,00	
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR O VELÓRIO, SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA SAÚDE	M2	0,00	1,00	
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	MANUT	1,00	1,00	
PAGAMENTO DE DIÁRIAS	MANUT	0,00	1,00	
AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO INVALIDEZ	MANUT	1,00	1,00	
<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>				
<b>Indicadores</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	1,00	1,00	1,00	1,00
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO EM ÁREAS	1,00	1,00	1,00	1,00
FUNCIONALISMO	1,00	1,00	1,00	1,00
CENTRALIZAÇÃO UTILIZAÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	1,00	1,00	1,00	1,00
AUMENTO DE CAPITAL - CODESAN	1,00	1,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CODESAN	1,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR O VELÓRIO, SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA SAÚDE	0,00	0,00	1,00	0,00
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	0,00	1,00
PAGAMENTO DE DIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	1,00
AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00	1,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$</b>	<b>36.226.866,35</b>			



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2014	2015	2016	2017
Justificativas das Modificações				

  
CÂMARA MUNICIPAL  
07  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 334/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 161, de 28 de novembro de 2017.

Institui o Conselho Municipal de Comunicação Social –  
CMCS e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em onze artigos, instituindo o CMCS, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

O CMCS é órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de políticas públicas referentes à atividade de comunicação social do Município. Será formado por 16 membros, para um mandato de 2 anos, permitida a recondução, sem remuneração.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 161/2017

## PARECER

De autoria do Executivo, este projeto de lei institui o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador sobre a atividade de comunicação social do Município, fixando suas atribuições, seus membros com mandato de 2 anos, nomeados por decreto do Prefeito e condições para o desempenho das respectivas funções, sem remuneração, com prazo de 180 dias para elaboração e publicação de seu Regimento Interno. O novo órgão será vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal. Emitimos parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

**Presidente:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

**Relator:** Luciano Aparecido Severo - PRB

**Suplente:** Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínia

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 161/2017

## PARECER

O artigo 10 do projeto indica os meios que responderão pela cobertura das despesas decorrentes da execução da nova lei. Parecer favorável desta Comissão, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor - DEM

**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

**Relator:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

**Suplente:** Paulo Edson Pinhata - PMDB





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2017.

Ofício nº 436 433/2017

## MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação do Conselho Municipal de Comunicação Social.

Justifico a proposição devido a necessidade de estimular a participação da população por meio de entidades representativas na implementação de políticas públicas de comunicação social.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 161, DE 28 DE novembro DE 2017

*"Institui o Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS e dá outras providências."*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - CMCS, órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador dos órgãos de comunicação vinculados, criados e/ou mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social tem por finalidade fiscalizar, deliberar e auxiliar na formulação de políticas públicas referentes à atividade de comunicação social do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Comunicação Social terá as seguintes atribuições:

I - Defender o interesse público e a ética referente à atuação dos veículos de comunicação, bem como quanto à execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal;

II - Estimular a organização e a participação da população e suas entidades representativas na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação;

III - Propor e monitorar ações e políticas de comunicação, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e movimentos sociais;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Promover e incentivar estudos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da comunicação e promover o debate permanente da sociedade em torno da comunicação;

V - Contribuir para a definição de diretrizes da política de comunicação a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

VI - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos que contribuam para apoiar os veículos de comunicação educativa, bem como promover a democratização da comunicação;

VII - Colaborar na articulação das ações relacionadas à comunicação entre os organismos públicos, privados, do terceiro setor e dos movimentos sociais e populares;

VIII - Defender a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, com observância dos princípios constitucionais e direitos e garantias individuais;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos no que tange a comunicação social;

XI - Estimular a implementação e fortalecer os veículos de comunicação educativa do município;

XII - Estimular a produção e difusão de conteúdo, observadas as diversidades educativas, artísticas, culturais, informativas, regionais e sociais do município;

XIII - Acompanhar os atos e processos dos serviços de transmissão e retransmissão de sinais de TV no município.

XIV - Participar da elaboração do plano municipal de políticas públicas de comunicação social e acompanhar sua execução;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Comunicação será integrado por 16 membros:

I - 08 (oito) representantes e respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e Estadual, indicados pelo Titular da respectiva Pasta, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - 08 (oito) representantes e respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de rádio comunitária;

b) 01 (um) representante do segmento de rádio comercial;

c) 01 (um) representante da imprensa escrita, com sede no município;

d) 01 (um) representante de agência de publicidade, com atuação no município;

e) 01 (um) representante de instituição de ensino superior ou profissionalizante, com atuação no município;

f) 02 (dois) representantes de associações, católicas e evangélicas;

g) 01 (um) representante das Organizações Sociais ou Entidades Sociais vinculadas à comunicação.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes deverão ser indicados pelas categorias representadas e posteriormente serão nomeados por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Comunicação Social terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º - Na ausência dos titulares às reuniões do Conselho Municipal de Comunicação Social, assumem seus respectivos suplentes.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Comunicação, não será remunerado e será considerado de relevância para o Município.

§ 3º - Não poderá ser conselheiro da sociedade civil, aquele que já tiver cargo em comissão no Município ou for detentor de mandato eletivo no Poder Público.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. O Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, nos termos do Regimento Interno a ser editado em conformidade com a presente Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Comunicação Social deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, que será editado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser aprovado em assembleia pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Comunicação Social.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS será vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação de Santa Cruz do Rio Pardo, com suas atividades regulares, cujas funções serão elencadas no Regimento Interno.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios necessários para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Comunicação Social.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.18.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

02.18.00 – Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 335/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 162, de 28 de novembro de 2017.

Autoriza o Município a promover a Concessão, precedida ou não de execução de obra pública, do serviço público de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

De acordo com nossa Lei Orgânica:

**Artigo 10** - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

c) - transportes coletivos estritamente municipais;

No mesmo sentido, a Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios: (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, CF).

De acordo com a Lei nº 8987/95, “concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (art. 2º, II).



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

No âmbito municipal, compete à Câmara autorizar a concessão de serviços públicos (art. 34, VI), que é o objetivo do presente Projeto.

Serviço concedido é aquele que o particular executa em seu nome, por sua conta e risco, remunerados por tarifa, na forma regulamentar, mediante delegação contratual ou legal do Poder Público. A concessão é sempre feita no interesse da coletividade e, assim sendo, o concessionário fica no dever de prestar o serviço em condições adequadas para o público.

Serviço adequado, nos termos da Lei nº 8987/95, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Não sendo prestado nestes termos, deve a Administração Pública retomá-lo por insatisfatório.

A prorrogação, prevista no art. 5º, §2º, deve ser analisada sob a ótica do interesse público e da razoabilidade. Deve restar cabalmente comprovado, por meio de ampla pesquisa de mercado, que a prorrogação assegurará menor preço de tarifa do que a realização de novo procedimento licitatório.

Recomenda-se, portanto, a inclusão, por emenda ao projeto, de uma complementação à parte final da redação do §2º do artigo 5º: “(...) bem como mediante a verificação de interesse público, desde que comprovado, mediante ampla pesquisa de mercado, que a prorrogação assegurará menor preço de tarifa do que a realização de novo procedimento licitatório”.

Assim, s.m.j., com a recomendação acima mencionada, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Projeto de lei complementar 162/2017

## PARECER

Este projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito, autoriza o Município a promover a concessão, precedida ou não de execução de obra pública, de serviço público de transporte coletivo nos limites do território municipal, zona urbana e rural, estabelecendo regulamentação específica para tal serviço, mediante condições previamente estabelecidas ou contratadas entre as partes interessadas, nas condições que constam nesta proposição, que prevê a necessidade de concorrência pública e direito real de uso de dependências do Terminal Rodoviário local, nos termos do edital de licitação e posterior contrato. Junte-se parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara. Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

**Presidente:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

**Relator:** Luciano Aparecido Severo - PRB

**Suplente:** Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

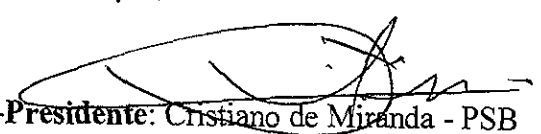
PROJETO: de lei complementar 162/2017

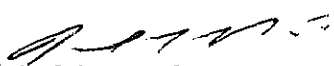
## PARECER


Exaramos parecer favorável a este projeto de lei complementar, em relação à sua oportunidade e conveniência pública, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2017.

Ofício nº 437/2017

## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza o Município a outorgar a exploração do sistema municipal de transporte coletivo, precedida ou não de execução de obra pública, mediante concessão de serviço público, por meio de concorrência pública e a promover a concessão de direito real de uso de dependências necessárias existentes no Terminal Rodoviário local, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como no disposto no competente edital de licitação e posterior contrato a ser firmado.

Trata-se de serviço essencial e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços de transporte coletivo de passageiros sob a responsabilidades da iniciativa privada, conforme justificativas apresentadas no Decreto Municipal nº228 de 10 de novembro de 2017.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

**“Autoriza o Município a promover a Concessão, precedida ou não de execução de obra pública, do serviço público de transporte coletivo no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Compete ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo a organização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros nos limites do território municipal, quer na zona urbana quer na zona rural, nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, poderá estabelecer regulamentação específica para serviços de transporte coletivo especiais ou por fretamento, considerados como serviço de interesse público, prestado mediante condições previamente estabelecidas ou contratadas entre as partes interessadas.

**Art. 2º** - Os serviços de transporte coletivo têm caráter essencial e terão tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito da competência municipal, sem autorização do Município, será considerada ilegal e caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei Complementar e às estabelecidas no art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a gestão do sistema de transporte público coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - implementar a política dos serviços de transporte coletivo, visando a adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional;

II - gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;

III - articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

IV - promover processo de licitação para outorgar concessão, permissão ou autorização, para exploração dos serviços de transporte coletivo, nos termos da legislação vigente;

V - aplicar penalidades e medidas administrativas pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo;

VI - auxiliar na implementação da política tarifária para o sistema de transporte coletivo visando garantir o equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - praticar todos os atos necessários ao cumprimento da prestação de serviço público essencial e de sua finalidade, observadas as disposições desta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a outorgar a exploração do sistema municipal de transporte coletivo, precedida ou não de execução de obra pública, mediante concessão de serviço público, por meio de concorrência pública e a promover a concessão de direito real de uso de dependências necessárias existentes no Terminal Rodoviário local, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como no disposto no competente edital de licitação e posterior contrato.

§ 1º - Para a delegação, os serviços de transporte coletivo serão organizados em um único lote, compreendendo todas as linhas urbanas e rurais de transporte existentes e que vierem a ser criadas durante a vigência da concessão.

§ 2º - O prazo de duração da concessão será por 10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez e condicionada ao desempenho satisfatório do concessionário na prestação dos serviços, bem como mediante a verificação de interesse público na prorrogação.

§ 3º - O edital de licitação poderá contemplar, além das linhas já existentes, o transporte coletivo em locais onde haja demanda não atendida pelo serviço.

§ 4º - Deverá ainda ser observado no edital de licitação o disposto na Lei Municipal 2.992 de 05 de julho de 2016.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§5º - Caso não tenha sede em nosso município, o vencedor do processo licitatório, previsto neste artigo, assume o compromisso de instalar filial em nosso município, com atividade econômica, e ainda promover a emissão da totalidade das notas fiscais por meio desta empresa e proceder ao recolhimento total em favor do município de Santa Cruz do Rio Pardo de todos impostos e taxas sobre os serviços aqui prestados em decorrência da exploração da concessão do serviço público.

§6º - O vencedor do processo licitatório será o que além do cumprimento de todas obrigações estabelecidas em edital, incluindo a outorga por meio de adequação do Terminal Rodoviário Local, conforme projeto apresentado pelo município, propor o menor valor de tarifa do serviço público a ser prestado.

**Art. 6º** - A prestação dos serviços de transporte coletivo será remunerada por meio de tarifas pagas pelos usuários.

§ 1º - Os valores das tarifas serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, com base nos estudos econômico-financeiros elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

§ 2º - As tarifas serão reajustadas e ou revistas segundo os prazos e critérios estabelecidos no contrato de concessão, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 3º - Terão passe gratuito no serviço de transporte coletivo os idosos, conforme estabelecido no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal de 1988; os portadores de necessidades especiais e as crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

§ 4º - Os estudantes terão direito à concessão de passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2313 de 11 de dezembro de 2008.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º - O estabelecimento de novos benefícios tarifários ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo, adicionais àqueles elencados nos §§ 3º e 4º deste artigo, somente poderá se dar por meio de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os demais usuários.

**Art. 7º** - A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamentação complementar será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Departamento de Fiscalização do Município.

**Art. 8º** - Pelo não cumprimento das disposições da presente Lei Complementar, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas à concessionária, sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente já previstas em Lei, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8987/95 e as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. Declaração de caducidade da Concessão.

Parágrafo Único - Além das penalidades já previstas neste artigo, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

- I - retenção do veículo;







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - remoção do veículo;

III - afastamento do pessoal de operação;

IV - afastamento do veículo.

**Art. 9º** - A prestação de serviço de transporte coletivo clandestino implicará, cumulativamente, nas seguintes penalidades:

I - apreensão e remoção do veículo para local apropriado;

II - aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estada do veículo.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será dobrada.


**Art. 10** - Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação.

**Art. 11** - A atual outorga do serviço público essencial de transporte coletivo no município permanecerá eficaz pelo prazo necessário à realização do processo licitatório previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO   
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 336/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163, de 28 de novembro de 2017.

Autorizar o Executivo a conceder bônus de natal aos servidores municipais que fazem jus aos benefícios da Lei Municipal nº 2263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 163/17

## PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a concessão de bônus de Natal, no mês de dezembro do corrente ano, a todos os servidores e estagiários beneficiados pela lei municipal 2801/14 e pela lei municipal 2263/08, para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de fim de ano. O valor integral do bônus é da ordem de R\$400,00 e será repassado segundo as condições estatuídas no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, com recursos próprios da administração. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara. Nosso parecer é favorável à medida proposta, do ponto de vista da sua legalidade e da sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

**Presidente:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

**Relator:** Luciano Aparecido Severo - PRB

**Suplente:** Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

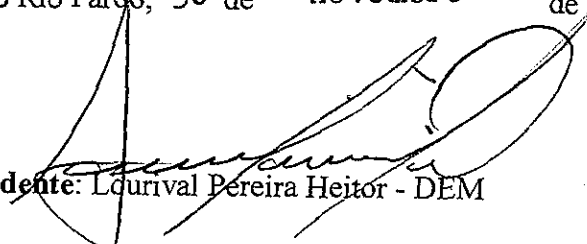
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 163/17

## PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas, com suporte em dotação da Secretaria de Administração, O parecer desta Comissão é favorável ao projeto em exame, quanto à oportunidade e conveniência da concessão do auxílio alimentação de que trata a presente proposição.

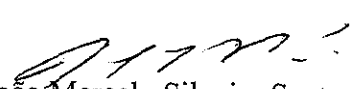
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.




Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB



Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2017.

Ofício nº 438/2017

Ref.: MENSAGEM

**PREZADO SENHOR:**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais membros da Edilidade o projeto de lei anexo, que visa na forma dos anos anteriores, a concessão aos servidores municipais e estagiários, de um bônus de natal, para ajuda aos custos de alimentação no período de festas natalinas e de finais de ano em 2017, o qual será repassado por meio de crédito na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Informo ainda que, o valor integral do bônus será repassado aos servidores com mais de um ano de serviço e repassado proporcionalmente aos que não houverem completado um ano de serviço, considerando a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Diante do exposto, em respeito e enobrecimento aos servidores públicos que fazem jus a muito mais do que ora se concede, em decorrência das limitações orçamentárias, requiro a essa Digna Casa de Leis a aprovação, do projeto de lei anexo, por tratar de autorização imprescindível à concessão do bônus de natal.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 163 DE 28 DE NOV. DE 2017.



**“Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais que fazem jus aos benefícios da Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014 e dá outras providências”.**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2017 a todos os servidores e estagiários, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014, um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

**Parágrafo Único:** O valor integral do bônus na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será repassado aos servidores e estagiários com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 dias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração, suplementadas, se necessário, na seguinte rubrica:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secret. Administração

Subunidade Orçamentária: 02.02.01 – Administração

39

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017

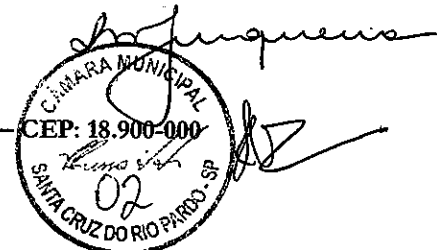
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N°245 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 560.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n°. 3.025, de 07 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotação do orçamento vigente, com insuficiência de saldo para abrigar novos empenhos,

**D E C R E T A:**

Artigo 1°. - Fica aberto no Departamento de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00-Poder Executivo	
02.02.00-Secretaria de Administração	
02.02.01-Administração	
39	
3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação	500.000,00
32	
3.3.60.45.00-Subvenções Econômicas	60.000,00
Total .....	560.000,00

Artigo 2°. Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar correrão por conta de anulações parciais da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

01.00.00-Poder Legislativo	
01.00.00-Poder Legislativo	
01.01.00-Câmara Municipal	
2	
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	250.000,00
3	
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	100.000,00
9	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
13	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.00.00-Poder Executivo	
02.00.00-Poder Executivo	
02.03.00-Secretaria de Finanças	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO


Continuação do Decreto nº 245 de 27 de Novembro de 2017

71

9.9.99.99.99-Reserva de Contingência 60.000,00

Total ..... 560.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito









# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 337/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 164, de 28 de novembro de 2017.

Autorizar o Executivo a conceder subvenção à  
CODESAN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;*

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

*Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A CODESAN tem até sessenta dias após o repasse para prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo.

Atente-se para a incorreção quanto à previsão de “§1º” nos artigos 3º e 4º.

Assim, s.m.j., com as correções necessárias, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

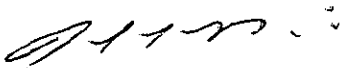
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO: de lei complementar 164/2017

## PARECER

Da lavra da administração municipal, este projeto de lei complementar autoriza o Executivo a conceder subvenção financeira à CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense, empresa de economia mista da administração indireta, da qual o Município é acionista majoritário, no valor total de R\$60.000,00, a ser aplicado no pagamento de tributos da empresa, nas condições previstas no §1º do artigo 3º. Equivocadamente, esse parágrafo constou como §1º, quando deverá ser corrigido para parágrafo único. Há prazo para a indispensável prestação de contas ao Executivo e ao Legislativo (artigo 4º, § 1º). Este §1º deverá ser retificado para "parágrafo único", na redação a ser apreciada em plenário. Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria, com ressalvas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 160/2017


## PARECER


O artigo 5º deste projeto indica os recursos para cobertura das despesas. Examinamos parecer favorável à matéria, relativo à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2017.

Ofício nº 439 /2017

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**PREZADO SENHOR:**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais membros da Edilidade o projeto de Lei Complementar anexo, através do qual é concedida autorização para que o Município conceda subvenção financeira à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta, da qual o Município é acionista majoritário, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O objetivo da proposição é possibilitar à empresa de economia mista municipal um incremento financeiro para pagamento de tributos da Empresa.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 164, DE 28 DE novembro DE 2017

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionista majoritário.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.101, de 02 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 3º.** O valor total da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser aplicado no pagamento de tributos da Empresa.

**Parágrafo Único** - O valor será repassado de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e os valores a serem quitados pela CODESAN dentro de cada período.

**Art. 4º.** Em até sessenta dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas se for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Administração

32

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2017.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto N°245 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 560.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei n°. 3.025, de 07 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotação do orçamento vigente, com insuficiência de saldo para abrigar novos empenhos,

**D E C R E T A:**

Artigo 1°. - Fica aberto no Departamento de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00-Poder Executivo	
02.02.00-Secretaria de Administração	
02.02.01-Administração	
39	
3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação	500.000,00
32	
3.3.60.45.00-Subvenções Econômicas	60.000,00
Total .....	560.000,00

Artigo 2°. Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar correrão por conta de anulações parciais da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

01.00.00-Poder Legislativo	
01.00.00-Poder Legislativo	
01.01.00-Câmara Municipal	
2	
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	250.000,00
3	
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	100.000,00
9	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
13	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.00.00-Poder Executivo	
02.00.00-Poder Executivo	
02.03.00-Secretaria de Finanças	



*102*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Decreto nº 245 de 27 de Novembro de 2017

71

9.9.99.99-Reserva de Contingência 60.000,00

Total ..... 560.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
OTACÍLIO PARRÁS ASSIS  
Prefeito







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 338/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 165, de 28 de novembro de 2017.

Autoriza o Município a subscrição para aumento de capital da CODESAN e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão de que tal subscrição consistirá na transferência de automóveis, caminhões e sucatas, avaliados em R\$ 207.653,34, àquela empresa de economia mista.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

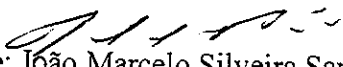
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO: de lei complementar 165/2017

## PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei complementar autoriza o Município a elevar seu capital social em R\$ 207.653,24, conforme avaliação de bens em anexo, por meio de subscrição que acresce sua participação acionária na CODESAN, convertendo-se em ações ordinárias nominativas veículos da administração descritos nesta proposição, que serão incorporados ao Capital Social da empresa. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo sobre a matéria. Nosso parecer é favorável à medida proposta, quanto à sua legalidade e redação, com a ressalva com vistas à redação do texto do artigo 4º, conforme consta do presente projeto de lei complementar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

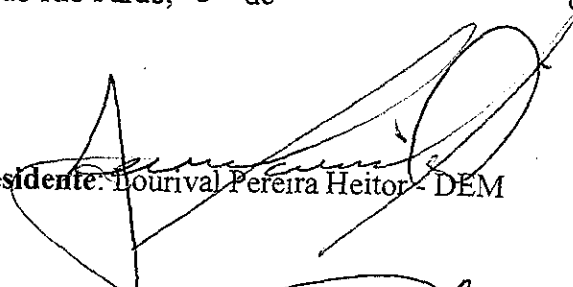
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

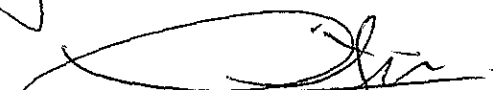
PROJETO: de lei complementar 163/2017

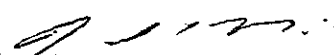
## PARECER

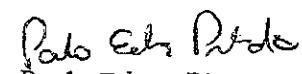
Opinamos favoravelmente ao projeto de lei complementar em exame, em relação à oportunidade e conveniência administrativa preconizada pela administração pública do Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de novembro de 2017.

Ofício nº 440/2017

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PREZADO SENHOR:**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais membros da Edilidade o projeto de lei complementar, através do qual é concedida autorização para que o Município efetue aumento de capital da CODESAN através de subscrições no valor de até R\$ 207.653,24 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

O objetivo da proposição é possibilitar à empresa de economia mista municipal um incremento financeiro para aperfeiçoamento e ampliação de suas finalidades.

Esclareço que os veículos, objeto da presente Lei Complementar, não são utilizados pelo Município e estão há vários anos em utilização pela CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 165, DE 28 DE novembro DE 2017

**“Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a subscrição para aumento de capital da CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense e dá outras providências”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica a CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, autorizada por esta Lei Complementar e mediante aprovação da Assembleia a elevar seu capital social em R\$ 207.653,24 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º.** Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a subscrição para aumento de capital da CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, no valor de R\$ 207.653,24 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme avaliação dos bens descritos no anexo I.

**Art. 3º.** Com o aumento previsto no artigo anterior, o Município terá acrescido, em proporção, a sua participação acionária na CODESAN, convertendo-se em ações ordinárias nominativas os veículos do Município, descritos nesta Lei Complementar, que serão incorporados ao Capital Social da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

**Art. 4º.** O Capital Social da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, elevado pela Assembleia Geral para R\$ 4.135.729,24 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), que será representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pelo Município até o limite autorizado pelo art. 2º desta Lei Complementar, sendo o valor restante integralizado por eventuais interessados, na forma da Legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

**VEÍCULO DBA-0429:** Caminhão Chevrolet D-60, Cor Predominante Amarela, Diesel, Ano/Modelo 1974, Placa DBA-0429, Chassi C653DBR25680, Renavam 382691946, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 8.000,00

**VEÍCULO CPV-9669:** Caminhão VW 11.130 Basculante, Cor Predominante Cinza, Diesel, Ano/Modelo 1985, Placa CPV-9669, Chassi VO18665, Renavam 382691962, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 14.333,33

**VEÍCULO CPV-9670:** Caminhão Basculante VW 11.130, Cor predominante Cinza, Ano/Modelo 1986, Placa CPV-9670, Chassi VO34836W, Renavam 382692004, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 14.333,33

**VEÍCULO CPV-9652:** Fusca VW, Cor Predominante Branca, Álcool, Ano/Modelo 1985, Placa CPV-9652, Chassi 9BWZZZ11ZFP019670, Renavam 372775292, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 1.333,33

**VEÍCULO BVZ-8592 (Patrimônio 7.769):** Kadett GM Ipanema, Cor Predominante Branca, Ano/Modelo 1997, Placa BVX-8592, Chassi 9BGKA35BVVB429632, Renavam 00680825355, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 2.333,33

**VEÍCULO DBA-0425 (Patrimônio nº 7.911):** Gol VW Special, Cor Predominante Branca, Gasolina, Ano/Modelo 2.000, Placa DBA-0425, Chassi 9BWZZZ377YP079718, Renavam 7338963332, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 4.666,66

**VEÍCULO CDV-1092 (Patrimônio nº 7.423):** Ônibus PAS Marcopolo Volare, Cor Predominante Branca, Diesel, Ano/Modelo 2002, Chassi 93PB02A2M2C006912, Renavam 00779763386, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 8.400,00

**VEÍCULO CPV-9657:** Jipe Gurgel, Cor Predominante Marrom, Álcool, Ano/Modelo 1980, Placa CPV-9657, Chassi X12808533, Renavam 00357400020, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 1.466,66

**VEÍCULO DBA-5031 (Patrimônio 7.448):** Caminhão FORD F12.000, Cor Predominante Branca, Diesel, Ano de Fabricação 2.002, Modelo 2.003, Chassi 9BFXK82F53B081570, Renavam 00791905071, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 10.000,00

**VEÍCULO DBA-5048 (Patrimônio 12.329):** Vectra GM Sedan Elegance, Cor predominante Preta, Álcool/Gasolina, Ano/Modelo 2006, Chassi 9BGAB69W06B173484, Renavam 00879321431, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 14.333,33

**VEÍCULO BVZ-5545 (Patrimônio 7.373):** PAS Microonibus ASIA, Cor predominante Branco, Diesel, Ano 1998, Placa BVZ-5545, Chassi KN2FAD3B2W0007168, Renavam 705452280, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 12.333,33

**VEÍCULO CPV-9655:** Caminhão Basculante, Diesel, Ano 1990, Cor Predominante Vermelha, Chassi 9BW111F2ZLC023345, Renavam 40487444, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 15.666,66

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**VEÍCULO DMN-2793 (Patrimônio 13.691):** FORD Cargo 1317E, Diesel, Ano de Fabricação 2008, Modelo 2009, Cor Predominante Branca, Chassi 9BFXCE2UX9BB17890, Renavam 00976287684, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 22.000,00

**VEÍCULO CPV-9659:** Camioneta FORD F-100, Gasolina, Cor Predominante Bege, Ano 1973, Placa CPV-9659, Chassi LA7ANB15451, Renavam 404859810, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 5.000,00

**VEÍCULO CPV-9668:** Caminhão VW 11.130 Basculante, Ano 1985, Placa CPV-9668, Cor Predominante Branca, Ano/Modelo 1985, Chassi V018609, Renavam 372790992, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 10.333,33

**VEÍCULO DBA-0437 (Patrimônio nº 9.387):** Automóvel Fusca VW 1300, Diesel, Ano de Fabricação 2001, Modelo 2002, Cor Predominante Branca, Chassi 93ZC3580128305265, Renavam 00783414595, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 9.666,66

**PATRIMÔNIO nº 7.353:** Trator TL 80 New Holand, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 9.333,33

**PATRIMÔNIO 13.097:** Retroescavadeira Fiatallis, no estado em que se encontra, e valor estimado de R\$ 31.500,00

**PATRIMÔNIO 7.395:** Trator CBT 8260, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 9.666,66

**GOL BX VW:** (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Cor Predominante Branca, Combustível Álcool, Ano de Fabricação 1985, Modelo 1986, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 76,66

**SUCATA PAS/ÔNIBUS M. BENZ OF 1113:** (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Cor predominante Vermelha, Combustível Diesel, Ano 1980, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 966,66

**SUCATA CAMINHÃO FORD F600:** (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Cor predominante Azul, Combustível Diesel, Ano 1963, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 466,66

**PATRIMÔNIO Nº 7451:** Sucata Automóvel Fusca VW 1300, (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Combustível Álcool, Ano 1980, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 250,00

**PATRIMÔNIO Nº 7383:** Sucata GM Caravan, Cor Predominante Branca, (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Combustível Álcool, Ano 1989, no estado em que se encontra e valor estimado de R\$ 126,66

**CAMINHÃO CHEVROLET GM D-68:** Combustível Diesel, Ano 1983, Placa DBA-0421, Renavam 00372790941, no estado em que se encontra, pendente de regularização documental e valor estimado de R\$ 1.066,66

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## Ata da Reunião da Comissão de Patrimônio Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, realizada em 06 de novembro de 2017.

Aos seis dias do mês de novembro de 2017, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por solicitação do Senhor Secretário Municipal de Administração, Maurício Salemme Corrêa, todos os membros da Comissão de Patrimônio Municipal nomeados pelo Decreto nº 124, de 27 de junho de 2017, para tratar de assuntos referentes à doação de veículos não utilizados pelo Município. Ao iniciar a reunião, foram discutidos os motivos para doação dos veículos e comprovou-se pela Comissão, após análise dos motivos, fotos, relatórios, vistorias e pesquisas de mercado, que os veículos não são utilizados pelo Município e poderão ser reaproveitados pela Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, para uso ou para angariar valores com o comércio de sucatas. Assim, foram avaliados os 25 bens, estipulados valores médios, conforme demonstra a planilha anexa, e obteve-se o valor total de R\$ 207.653,24 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos). Em seguida, foram sanadas todas as dúvidas e esclarecimentos necessários dos próximos trâmites e vistoriados todos os documentos, para prosseguimento do projeto. Nada mais havendo a tratar, às 16h30min. foi declarada como encerrada a presente reunião, da qual, eu, Adriane de Cássia Cecatto, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata, seguindo por mim assinada e pelos presentes, conforme assinaturas abaixo.

  
Adriane de Cássia Cecatto

  
Cesar Augusto Pereira de Souza

  
Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira

  
Renata Bozzo Vieira

  
Eflana Maria Scarpin

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-800

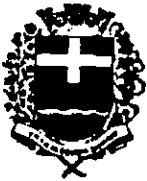
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 2017

*"Nomeia membros para comporem a Comissão de Patrimônio Municipal"*

**BÊNEDITO BATISTA RIBEIRO**, Vice Prefeito no exercício das funções de Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.969, de 31 de Outubro de 2002, que institui a Comissão de Patrimônio Municipal e fixa normas para seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** a reestruturação de funcionários das Secretarias Municipais,

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Patrimônio Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.969 de 31 de Outubro de 2002, sob a presidência do primeiro:

#### **01 - Departamento de Patrimônio**

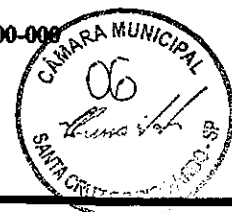
**TITULAR:** Adriane de Cássia Cecatto

**SUPLENTE:** Fernanda Gomes Cassita Pegorer

#### **02 - Departamento de Compras**

**TITULAR:** Cesar Augusto Pereira de Souza

**SUPLENTE:** Neli Aparecida de Camargo





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **03 - Departamento de Contabilidade**

**TITULAR:** Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira

**SUPLENTE:** Luciana Aparecida Martins

## **04 - Secretaria Municipal de Educação**

**TITULAR:** Renata Bozzo Vieira

**SUPLENTE:** Edna Aparecida Pegorer dos Santos

## **05 - Secretaria Municipal de Saúde**

**TITULAR:** Eliana Maria Scarpin

**SUPLENTE:** Luana Aparecida Ferdin

**Artigo 2º - As funções da Comissão de Patrimônio Municipal estão estabelecidas na Lei nº 1.969, devendo ser cumpridas rigorosamente.**

**Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 239 de 06 de dezembro de 2016.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2017.**

**BENEDICTA RIBEIRO**

**Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito**





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VEÍCULO	AMARILSO CARLOS DIAS M.E.	ANECAR	PAULINHO AUTO PEÇAS M.E.	VALOR MÉDIO
<b>DBA-0429:</b> Caminhão Chevrolet D-60, Cor Predominante Amarela, Diesel, Ano/Modelo 1974, Placa DBA-0429, Chassi C653DBR25680, Renavam 382691946, no estado em que se encontra	R\$ 12.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00
<b>CPV-9669:</b> Caminhão VW 11.130 Basculante, Cor Predominante Cinza, Diesel, Ano/Modelo 1985, Placa CPV-9669, Chassi VO18665, Renavam 382691962, no estado em que se encontra	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.333,33
<b>CPV-9670:</b> Caminhão Basculante VW 11.130, Cor predominante Cinza, Ano/Modelo 1986, Placa CPV-9670, Chassi VO34836W, Renavam 382692004, no estado em que se encontra	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.333,33
<b>CPV-9652:</b> Fusca VW, Cor Predominante Branca, Álcool, Ano/Modelo 1985, Placa CPV-9652, Chassi 9BWZZZ11ZFP019670, Renavam 372775292, no estado em que se encontra	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.333,33
<b>BVZ-8592 (Patrimônio 7.769):</b> Kadett GM Ipanema, Cor Predominante Branca,	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.333,33

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano/Modelo 1997, Placa BVX-8592, Chassi 9BGKA35BVVB429632, Renavam 00680825355, no estado em que se encontra				
<b>DBA-0425 (Patrimônio nº 7.911):</b> Gol VW Special, Cor Predominante Branca, Gasolina, Ano/Modelo 2.000, Placa DBA-0425, Chassi 9BWZZ377YP079718, Renavam 7338963332, no estado em que se encontra	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 4.666,66
<b>CDV-1092 (Patrimônio nº 7.423):</b> Ônibus PAS Marcopolo Volare, Cor Predominante Branca, Diesel, Ano/Modelo 2002, Placa CDV-1092, Chassi 93PB02A2M2C006912, Renavam 00779763386, no estado em que se encontra	R\$ 1.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 8.400,00
<b>CPV-9657:</b> Jeep Gurgel, Cor Predominante Marrom, Álcool, Ano/Modelo 1980, Placa CPV-9657, Chassi X12808533, Renavam 00357400020, no estado em que se encontra	R\$ 1.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.466,66
<b>DBA-5031 (Patrimônio 7.448):</b> Caminhão FORD F12.000, Cor Predominante Branca, Diesel, Ano de Fabricação 2.002, Modelo 2.003, Chassi 9BFXK82F53B081570, Renavam 00791905071, no estado em que se encontra	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 10.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



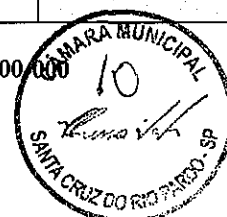
<b>DBA-5048 (Patrimônio 12.329):</b> Vectra GM Sedan Elegance, Cor predominante Preta, Álcool/Gasolina, Ano/Modelo 2006, Chassi 9BGAB69W06B173484, Renavam 00879321431, no estado em que se encontra	R\$ 14.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 14.333,33
<b>BVZ-5545 (Patrimônio 7.373):</b> PAS Microonibus ASIA, Cor predominante Branco, Diesel, Ano 1998, Placa BVZ-5545, Chassi KN2FAD3B2W0007168, Renavam 705452280, no estado em que se encontra	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.333,33
<b>CPV-9655:</b> Caminhão Basculante, Diesel, Ano 1990, Cor Predominante Vermelha, Chassi 9BW111F2ZLC023345, Renavam 40487444, no estado em que se encontra	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 15.666,66
<b>DMN-2793 (Patrimônio 13.691):</b> FORD Cargo 1317E, Diesel, Ano de Fabricação 2008, Modelo 2009, Cor Predominante Branca, Chassi 9BFXCE2UX9BB17890, Renavam 00976287684, no estado em que se encontra	R\$ 18.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 22.000,00
<b>CPV-9659:</b> Camioneta FORD F-100, Gasolina, Cor Predominante Bege, Ano 1973, Placa CPV-9659, Chassi LA7ANB15451, Renavam 404859810, no estado em que se encontra	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



<b>CPV-9668:</b> Caminhão VW 11.130 Basculante, Ano 1985, Placa CPV-9668, Cor Predominante Branca, Ano/Modelo 1985, Chassi V018609, Renavam 372790992, no estado em que se encontra	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.333,33
<b>DBA-0437 (Patrimônio nº 9.387):</b> Automóvel Fusca VW 1300, Diesel, Ano de Fabricação 2001, Modelo 2002, Cor Predominante Branca, Chassi 93ZC3580128305265, Renavam 00783414595, no estado em que se encontra	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 9.666,66
<b>PATRIMÔNIO nº 7.353:</b> Trator TL 80 New Holand, no estado em que se encontra	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.333,33
<b>PATRIMÔNIO 13.097:</b> Retroescavadeira Fiatallis, no estado em que se encontra	----	R\$ 25.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 31.500,00
<b>PATRIMÔNIO 7.395:</b> Trator CBT 8260, no estado em que se encontra	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.666,66
<b>GOL BX VW:</b> (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Cor Predominante Branca, Combustível Álcool, Ano de Fabricação 1985, Modelo 1986, no estado em que se encontra	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 76,66

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



<b>SUCATA PAS/ÔNIBUS M. BENZ OF 1113:</b> (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Cor predominante Vermelha, Combustível Diesel, Ano 1980, no estado em que se encontra	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00	<b>R\$ 966,66</b>
<b>SUCATA CAMINHÃO FORD F600:</b> (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Cor predominante Azul, Combustível Diesel, Ano 1963, no estado em que se encontra	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	<b>R\$ 466,66</b>
<b>PATRIMÔNIO Nº 7451:</b> Sucata Automóvel Fusca VW 1300, (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Combustível Álcool, Ano 1980, no estado em que se encontra	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	<b>R\$ 250,00</b>
<b>PATRIMÔNIO Nº 7383:</b> Sucata GM Caravan, Cor Predominante Branca, (veículo baixado no Detran sem direito a documentação), Combustível Álcool, Ano 1989, no estado em que se encontra	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	<b>R\$ 126,66</b>
<b>CAMINHÃO CHEVROLET GM D-68:</b> Combustível Diesel, Ano 1983, Placa DBA-0421, Renavam 00372790941, no estado em que se encontra, pendente de regularização documental	R\$ 3.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	<b>R\$ 1.066,66</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 207.653,24</b>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 326/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 15, de 23 de novembro de 2017.

Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto alterar a redação do artigo 149, §1º, alínea “c”, do Regimento Interno.

O atual artigo 149, §1º, alínea “c” tem a seguinte redação:

**Artigo 149 – (...)**

*c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.*

A proposta pretende modificar esta redação para constar: “(...) concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, XV e 75, XXXVII da Lei Orgânica do Município, até o número de 04 (quatro) honrarias por vereador, em cada legislatura, sendo que, acima desse limite, as despesas decorrentes da sua execução, deverão ser suportadas pelos respectivos proponentes, sem ônus para o erário público.”

De fato, o dinheiro público tem e sempre teve destinação necessariamente melhor que a de homenagear quem quer que seja, ainda que de mérito notório e incontestável, porque é preciso considerar a essencial futilidade dessa despesa pública quando confrontada com despesas necessárias à população, para as quais as autoridades foram eleitas e cumprem seus mandatos.

É o que se convencionou chamar de “cortesia com chapéu alheio”; com todo efeito, quem deseja homenagear alguém pode e deve fazê-lo se atende a um imperativo de sua consciência, mas sempre observando o detalhe de arcar com a despesa respectiva (no caso, cerca de R\$ 1.200,00 por honraria), ou, então, com a parceria da iniciativa privada.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução 15/17

## PARECER

De iniciativa do Legislativo, este projeto de Resolução altera o critério de concessão de títulos de cidadania, fixando limites nesse sentido, a saber: - até 4 (quatro) honorarias poderão ser outorgadas por vereador, em cada legislatura. Acima desse número, as propostas dessa natureza deverão prever que as despesas decorrentes da sua execução, serão suportadas pelos respectivos proponentes, portanto, sem ônus para o erário público. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável à iniciativa. Examinamos nosso parecer, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO: de Resolução 15/17


## PARECER


A nova redação proposta para a alínea "c" do §1º do art.149 do Regimento Interno, não cria despesa para o erário, a partir de 4(quatro) honorarias a serem concedidas, que será de responsabilidade dos proponentes, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta casa de leis. Nosso parecer é favorável, quanto à oportunidade e conveniência da medida em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

(De iniciativa da Mesa da Câmara)

***“Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - O artigo 149, §1º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 149 – (...)

§1º – (...)

c) concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, XV e 75, XXXVII da Lei Orgânica do Município, até o número de 04 (quatro) honorarias por vereador, em cada legislatura, sendo que, acima desse limite, as despesas decorrentes da sua execução, deverão ser suportadas pelos respectivos proponentes, sem ônus para o erário público”. (NR)

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro da atual legislatura.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2017.

**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**

Presidente da Câmara

**CRISTIANO NEVES**

1º Secretário

**MURILO COSTA SALA**

2º Secretário